



Jair  
Santana



# O Papel das micro e pequenas empresas nas Aquisições Públicas

Cuiabá, 25.08. 2016

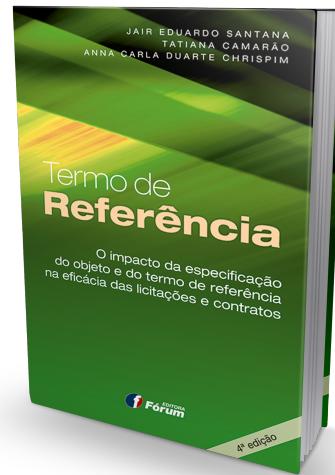
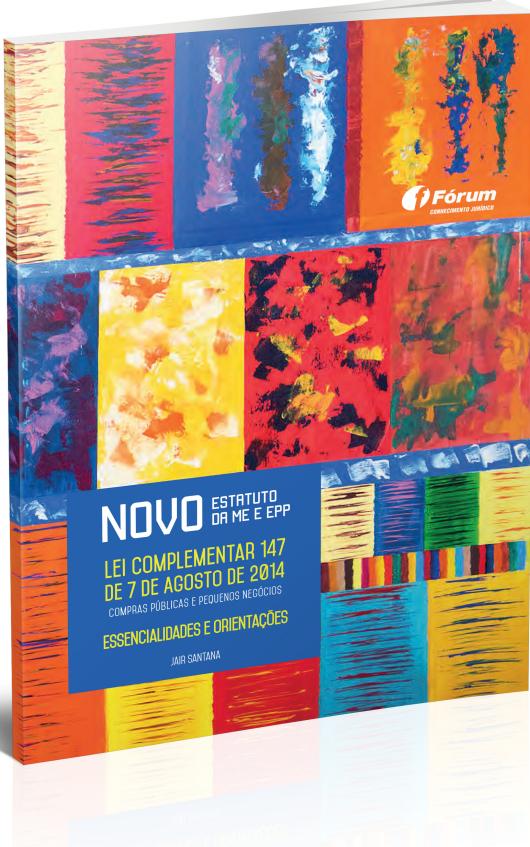
## **POLO 9**

**Cuiabá, Acorizal, Barão de Melgaço, Campos de Júlio, Chapada dos Guimarães, Comodoro, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Paranatinga, Planalto da Serra, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger, Várzea Grande.**

## Jair Eduardo Santana

- Consultor. Advogado. Pesquisador e Professor.
- Mestre em Direito do Estado pela PUC de São Paulo.
- Escritor: mais de 30 livros ligados ao Direito e à Governança Pública.
- Publicou mais de uma centena de artigos em revistas especializadas no Brasil e no Exterior.

# AFINIDADES



Jair  
Santana

[www.jairsantana.com.br](http://www.jairsantana.com.br)

## Micro e Pequenas Empresas e Aquisições Públicas

# Micro e Pequenas Empresas e Aquisições Públicas

Jair  
Santana

## AGENDA

1. Compreensão Geral

2. Normas específicas: Ferramentas

3. Implementação e resultados

## AGENDA

**1. Compreensão Geral**

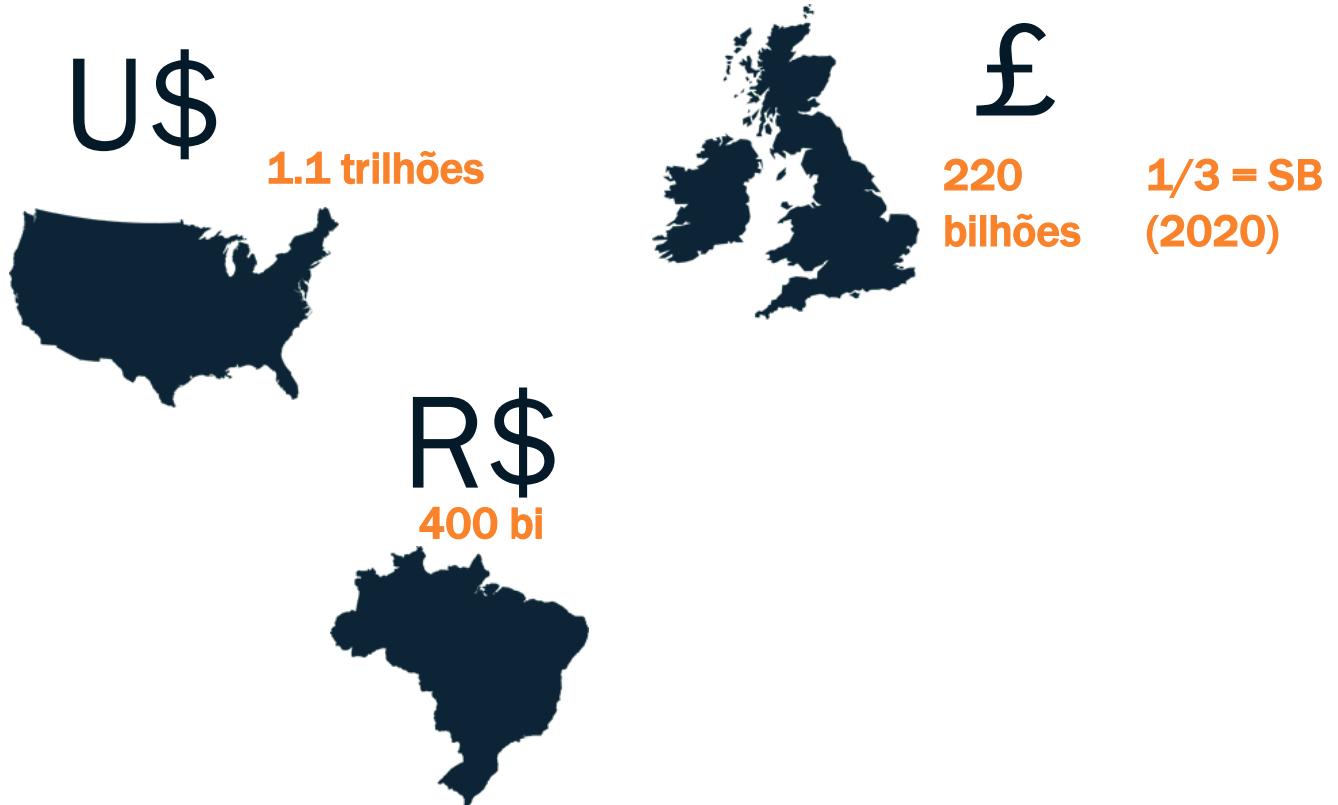
**2. Normas específicas: Ferramentas**

**3. Implementação e resultados**

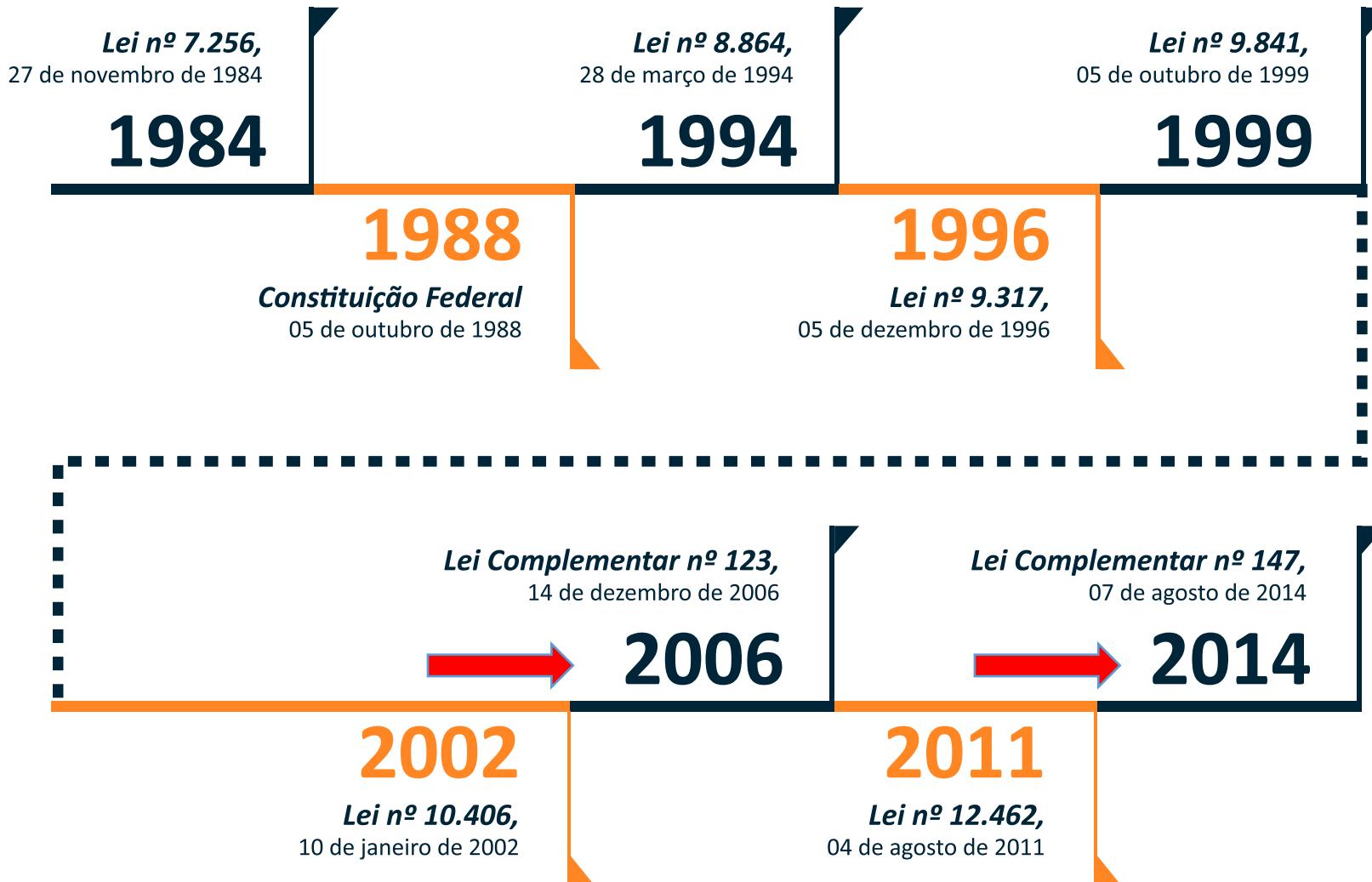
## 1. Um olhar sistêmico sobre as Compras Públicas



## 2. Poder de Compra Governamental



### 3. Marco regulatório Alguns normativos



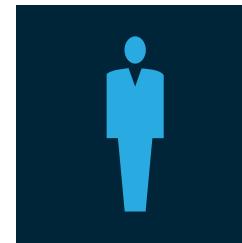
4. Política Pública, planos governamentais e resultados.

## Utilização do poder das Compras Públicas

### Desenvolvimento nacional sustentável



Econômico



Social



Ambiental

### Resultados esperados

Fortalecimento do empreendedorismo e do associativismo

Geração de empregos  
Distribuição de riquezas  
Redução de desigualdades

## 5. Diagrama: ciclo do Programa | Política Pública



# Micro e Pequenas Empresas e Aquisições Públicas

Jair  
Santana

## AGENDA

1. Compreensão Geral

2. Normas específicas: Ferramentas

3. Implementação e resultados

# BENEFÍCIOS DA LEI GERAL

## PROCESSUAIS

## MATERIAIS

1. EMPATE FICTO
2. HABILITAÇÃO TARDIA
3. COMPRAS EXCLUSIVAS
4. SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA
5. COTIZAÇÃO COMPULSÓRIA
6. COMPRAS DIRETAS DE PEQUENO VALOR
7. PAGAMENTO MAIOR PARA MES E EPPS LOCAIS
8. CÉDULA CRÉDITO MICROEMPRESARIAL

#### EMPATE FICTO

Ao licitante ME ou EPP será conferido o direito de apresentar nova proposta, após o encerramento da disputa de preço, caso sua proposta seja igual ou até 10% (ou 5% no caso de pregão) superior à proposta do licitante melhor classificado, que não detenha tal qualificação.

#### HABILITAÇÃO TARDIA

O prazo para a regularização das pendências fiscais foi dilatado de 2 (dois) para 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração.

### COMPRAS EXCLUSIVAS

A Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de MEs e EPPs nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

### SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

Nos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços a Administração poderá estabelecer a obrigatoriedade de subcontratação de ME e EPP, sem limitação do percentual máximo do objeto a ser subcontratado, cujo pagamento será feito diretamente ao subcontratado.

### COTIZAÇÃO COMPULSÓRIA

Obrigatoriedade do ente público estabelecer cota de até 25% do objeto – que tenha natureza divisível – para contratação de ME e EPP.

### PAGAMENTO A MAIOR PARA MES E EPPS LOCAIS

Nas contratações públicas passa a ser possível pagar mais para ME ou EPP sediada local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que devidamente justificado, a fim de privilegiar o mercado local.

## COMPRAS DIRETAS DE PEQUENO VALOR

Tratamento diferenciado no MT do assunto  
Limites e (grandes) possibilidades

# SUBCONTRATAÇÃO É COMPULSÓRIA?

## Abordagem especial Subcontração e as MPE's

### SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

Nos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, a Administração poderá estabelecer a obrigatoriedade de subcontratação de ME e EPP, sem limitação do percentual máximo do objeto a ser subcontratado, e pagamento será feito diretamente ao subcontratado.

LC 123/06

Art. 48. Para cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:  
(...)

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

LC 147/14

Art. 48. Para cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:  
(...)

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Dúvidas?

**Limites da subcontratação: a LC 147 supriu os 30%**

**Possibilidade de empenho e pagamento diretos à subcontratada?**

**Quais parcelas podem ser subcontratadas?**

**Habilitação da subcontratada?**

**Controle de preços (de mercado) da subcontrata**

# Micro e Pequenas Empresas e Aquisições Públicas

Jair  
Santana

## AGENDA

1. Compreensão Geral

2. Normas específicas: Ferramentas

3. Implementação e resultados

- I. Identificar, na Unidade Administrativa, pessoa(s) que possa(m) **avaliar os impactos** da LC 147/2014 nas suas aquisições e contratações gerando, como produto palpável disso, um diagnóstico, **relatório** ou termo afim.

**II. Traçar**, a partir do documento antes produzido, algo que se assemelhe a um **plano de ação** ou de trabalho visando o cumprimento da LC 147/2014 detalhando, tanto quanto possível, todas as **tarefas** a serem executadas e seus respectivos responsáveis (além de prazos, metas e resultados desejados).

**III.** Eleger as **tarefas**, ações, providências (etc.) **prioritárias** para a implantação da LC 147/2014.

**IV.** Avaliar a **viabilidade mercadológica local** e regional de suprimento pela localidade e região, à vista das suas demandas e de estratégia idealizada.

**V. Realizar**, quando pertinente, as **parcerias** que se façam necessárias porquanto há muitos **afazeres** que são **externos** à sua unidade administrativa que se encontram numa relação de extrema **interdependência**.

**VI. Preparar agentes** envolvidos – direta ou indiretamente - por todo o ciclo de suprimentos para que possam executar harmonicamente as tarefas do novo modelo de aquisições.

**VII.** Executar o plano referido no item II *supra* por etapas, se necessário.

**Um bom começo** (e desafio) é implantar primeiramente as **compras de pequeno valor**, por dispensa (artigo 24, II e I, da Lei nº 8.666 de 1993), diretamente do mercado local. São aquelas aquisições de R\$ 8 mil e R\$ 15 mil (ou R\$ 16 mil e R\$ 30 mil, conforme o caso).

Ou por quê não **começar pelas aquisições de R\$ 80 mil ou pela subcontratação?**

Disponibilização gratuita  
<faça contato>



Jair  
Santana

[www.jairsantana.com.br](http://www.jairsantana.com.br)



Jair  
Santana



## O Papel das micro e pequenas empresas nas Aquisições Públicas

**Muito obrigado!**

**Cuiabá, 25.08. 2016**